



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3413, DE 2025.

Apresentação: 03/10/2025 16:42:29.950 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3413/2025
PRL n.1

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 30-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com redação dada pelo art. 1º deste projeto, para dispor sobre redução diferenciada do imposto sobre a renda das pessoas físicas para contribuintes com deficiência.

Autor: Deputado Duarte Jr.

Relator: Deputado Zé Harolfo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem como finalidade dispor acerca da redução diferenciada do imposto sobre a renda das pessoas físicas para contribuintes com deficiência, estabelecendo novos critérios de redução e isenção a estes.

O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT (mérito e art. 54, do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CPD apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255505391200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Harolfo Cathedral



* C D 2 5 5 5 0 5 3 9 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem como finalidade dispor sobre a redução diferenciada do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para contribuintes com deficiência, estabelecendo novos critérios de redução e isenção.

Com efeito, o projeto se alinha a princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a proteção especial assegurada às pessoas com deficiência pela Constituição Federal. Dessa forma, reforça-se a ideia de que a justiça fiscal deve caminhar em harmonia com os valores fundamentais do Estado brasileiro.

Como é consabido, infelizmente, a realidade financeira de muitos dos contribuintes com deficiência, bem como seus familiares, é marcada por desafios significativos. Segundo dados do IBGE (Censo 2022)¹, aproximadamente 14 milhões de brasileiros declararam ter algum tipo de deficiência, e grande parte dessa população enfrenta barreiras no mercado de trabalho e altos custos adicionais em seu cotidiano. Os gastos com medicamentos contínuos, tratamentos médicos, terapias e manutenção de tecnologias assistivas podem representar uma parcela substancial do orçamento, especialmente em lares de renda mais baixa.

Ao isentar ou reduzir o impacto do Imposto de Renda para essa parcela da população, a proposição contribuirá diretamente para aliviar o ônus financeiro, garantindo que o aspecto econômico não seja uma barreira ao acesso a tratamentos essenciais e à plena inclusão social.

Não há dúvidas, portanto, de que esta proposição é mais do que uma necessidade: trata-se de uma resposta ética, humanitária e indispensável às dores e esperanças de milhares de famílias brasileiras. Além disso, o projeto se alinha a princípios básicos como a equidade, ao tornar o Imposto de Renda mais justo para



¹ https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia?utm_source



* C D 2 5 5 5 0 5 3 9 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pessoas com deficiência, proporcionando melhores condições para uma vida digna, direito inalienável de todos os cidadãos.

Por fim, embora a análise orçamentária não seja de competência desta Comissão, é oportuno registrar que os recursos destinados à implementação da medida terão elevado retorno social, com efeitos positivos sobre a saúde, a assistência e a qualidade de vida da população.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências desta Comissão sobre o mérito, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3413, de 2025.

Sala das Comissões, em _____ de outubro de 2025.

**Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255505391200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 5 5 5 0 5 3 9 1 2 0 0 *